



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: [pmbelempi@bol.com.br](mailto:pmbelempi@bol.com.br) - [planejabelem@ig.com.br](mailto:planejabelem@ig.com.br)  
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

### AVISO DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI.** Realizará licitação Pregão Presencial n.º 004/2014, menor preço e adjudicação global, em 20/01/2014, às 08:00hs. Objeto: Aquisição de material gráfico, para suprir as necessidades de todas as secretarias do município. Local do certame: Sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Cópias do edital, localizado Rua 14 de Dezembro 281, Centro de Belém do Piauí- PI.

### AVISO DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI.** Realizará licitação Pregão Presencial n.º 005/2014, menor preço e adjudicação global, em 20/01/2014, às 09:30hs. Objeto: Aquisição de material permanente (Papeleria), para suprir as necessidades de todas as secretarias do município. Local do certame: Sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Cópias do edital, localizado Rua 14 de Dezembro 281, Centro de Belém do Piauí- PI.

### AVISO DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI.** Realizará licitação Pregão Presencial n.º 006/2014, menor preço e adjudicação global, em 20/01/2014, às 10:30hs. Objeto: Aquisição de material de limpeza, para suprir as necessidades de todas as secretarias do município. Local do certame: Sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Cópias do edital, localizado Rua 14 de Dezembro 281, Centro de Belém do Piauí- PI.

Belém do Piauí(PI), 08 de Janeiro de 2014.  
Jossemar Manoel Dias  
Presidente CPL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
MARCOLÂNDIA (PI), 15 DE MAIO DE 2013.

OFÍCIO Nº 110/2013 - GP

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ( L D O ), para apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo, para o exercício de 2014.

Por conseguinte, almejamos contar com a prestímosa colaboração dos Nobres Vereadores, para apreciação da Ementa que dispõe a L D O, para execução do programa de governo, deste Município.

Almejamos expressar a V. Exa., e aos Ilustres Vereadores a nossa expressão maior de elevado apreço e consideração.

Atenciosas Saudações,

*Francisco Pedro de Araújo*  
Francisco Pedro de Araújo  
CPF: 184.498.465-91  
Prefeito Municipal

*Joel R. Coutinho*  
Joel R. Coutinho  
Presidente  
Câmara Municipal de Marcolândia

APROVADO em sessão de discussão  
Por unanimidade  
Sala das sessões 14/05/13  
Alicia Paz de Carvalho  
SECRETÁRIA DA CÂMARA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

LEI Nº 249, DE 01 DE JULHO DE 2013

**EMENTA:** Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências:  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PIAUÍ.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, abrangerá os poderes LEGISLATIVO E EXECUTIVO, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas:

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º.** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2014, obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

**§. 1.** - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

**§. 2.** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 2012, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

**§. 3.** - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 2013, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais, serão objeto de projeto de lei encaminhada à Câmara Municipal.

**§. 4.** - Os projetos de desenvolvimento urbano terão prioridade sobre os demais projetos, podendo ser realizados sem autorização legislativa.

**§. 5.** - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre a ação de expansão.

**§. 6.** - O Prefeito Municipal, fica autorizado, através de decreto, abrir crédito suplementar às dotações orçamentárias que se tomarem insuficientes, até o limite da previsão da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, podendo, ainda, efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, a de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, a designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos e transferências, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal; a lei orgânica do município; e Artigo 69, da Lei Federal n. 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na manutenção e desenvolvimento da função Educação e Cultura.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades.

**Art. 5º.** - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do INPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou por outro indicador de correção monetária federal, a partir do início do exercício financeiro de 2014.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 6º.** - Para estimar a Receita e Fixar a Despesa do exercício de 2014, será observado as Constituições Federal e Estadual e a Lei orgânica do Município de Marcolândia - Piauí.

**Art. 7º.** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com a vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

**Art. 8º.** - No decorrer do exercício financeiro de 2014, fica o executivo municipal autorizado manter convênio e/ou contrato, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para alocar recursos financeiros para manutenção do programa de segurança pública deste Município.

**Art. 9º.** - As despesas com o pessoal ficam limitadas até 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo até 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo, das receitas correntes líquidas, efetivamente arrecadas, de acordo com a Lei nº 101/2000 - Lei Responsabilidade Fiscal.

**§. 1.** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I - SALÁRIOS;
- II - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;
- IV - REMUNERAÇÃO E/OU SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO;
- V - REMUNERAÇÃO E/OU SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

**§. 2.** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no "CAPUT".

(Continua na próxima página)